



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0009920260506000106



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Jucás**  
Câmara Municipal de Jucás



Data  
**06/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Rádio Câmara Jucás, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Jucás, enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos digitais para atender à crescente demanda da população por informações acessíveis e atualizadas. Esse cenário é agravado pela incompatibilidade da estrutura atual de comunicação com requisitos técnicos contemporâneos necessários para fortalecer a transparência e a comunicação institucional. De acordo com o processo administrativo n° 0009920260506000106 e baseando-se nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), bem como em outras evidências objetivas, como indicadores de participação pública e relatos técnicos, essa situação prejudica a eficácia dos serviços públicos prestados e, por consequência, o interesse coletivo, em desacordo com os princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A não realização da contratação proposta resultaria em impactos institucionais significativos, incluindo a potencial interrupção da provisão de informações legislativas à comunidade e a consequente diminuição do engajamento público nos processos governamentais. Os efeitos esperados envolveriam não apenas o não cumprimento das metas de comunicação e transparência institucional, mas também o risco de desinformação, comprometendo o acesso da população a informações essenciais sobre as atividades legislativas e administrativas. Portanto, essa contratação se alinha ao interesse público, buscando assegurar a continuidade eficiente dos serviços de comunicação, essenciais para o pleno exercício da cidadania.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



A contratação almeja estabelecer uma comunicação mais moderna e ágil através do licenciamento de aplicativos móveis e portais institucionais, além de garantir serviços de hospedagem e manutenção técnica contínua. Esses objetivos estão em consonância com a busca por melhorias operacionais e tecnológicas visando aprimorar o desempenho institucional, em conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública descritos nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A iniciativa visa não apenas atender às expectativas da sociedade por transparência, mas também modernizar os meios de comunicação utilizados pela Câmara Municipal, assegurando a prática da boa governança através de soluções digitalmente integradas.

Conclui-se que a contratação da solução integrada de comunicação digital é indispensável para suprir as deficiências atuais, promover a transparência e fortalecer a comunicação entre a administração e os cidadãos de Jucás. Esta medida é essencial para alcançar os objetivos institucionais e sociais delineados pela administração, conforme análise consolidada no processo administrativo, em cumprimento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	Micael Felipe Rolim

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Jucás em relação à contratação de serviços de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás reflete a importância de modernizar os mecanismos de interação e divulgação das atividades legislativas para a população. Essa demanda é sustentada pelo imperativo de oferecer informações públicas de forma acessível e transparente, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade delineados na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º. A solução contratual deve incluir o licenciamento de um aplicativo móvel compatível com as plataformas iOS e Android, bem como um portal institucional na Web, todos essenciais para garantir o acesso contínuo e eficaz aos conteúdos divulgados pela câmara. Este contexto operacional destaca a necessidade de evitar custos administrativos onerosos, garantindo, assim, um serviço eficiente.

Para atender às exigências da demanda, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo a hospedagem confiável, manutenção técnica preventiva e corretiva rigorosa e eficiente gerenciamento de conteúdo, essencial para manter a integridade e atualidade das informações disponibilizadas. Tais critérios são justificáveis tecnicamente pela necessidade de garantir que a plataforma digital ofereça estabilidade e segurança conforme as



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



expectativas de acesso da população, dentro das métricas objetivas referentes a prazos de disponibilidade dos serviços e padrões de qualidade, em conformidade com os princípios do planejamento e sustentabilidade sob a ótica do art. 18 da Lei.

A vedação quanto à indicação de marcas ou modelos específicos será observada, reforçando o princípio da competitividade, permitindo tal indicação apenas mediante justificativa técnica sólida que evidencie a necessidade de características essenciais para o funcionamento do serviço. É relevado que a solução a ser contratada não se enquadra como bem de luxo, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, com foco nos requisitos técnicos e operacionais.

A necessidade de entrega eficiente e suporte técnico adequado é implícita, sem especificação detalhada de prazos e condições, assegurando que tais exigências contribuam para a eficácia do projeto de comunicação sem incorrer em custos administrativos desnecessários. Além disso, critérios de sustentabilidade serão considerados na medida em que forem compatíveis com a demanda, tais como a utilização de práticas digitais que minimizem o impacto ambiental.

Os requisitos especificados orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnico-operacionais, ponderando a indispensabilidade ou a possibilidade de flexibilização justificada para evitar restrições à concorrência, assegurando que a contratação atenda à necessidade conforme delineado no DFD. Os requisitos propostos são fundamentados na necessidade identificada, em adesão aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e fundamentarão a condução do levantamento de mercado, garantindo que a solução mais vantajosa seja selecionada em conformidade com o art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções supracitadas, identificando que se trata de prestação de serviços especializados. O objeto envolve a contratação de uma solução integrada de comunicação digital, incluindo serviços que abrangem o licenciamento de software, hospedagem, manutenção e suporte técnico.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a três potenciais fornecedores dos serviços necessários, resultando em informações sobre faixas de preços e prazos de entrega, sem a identificação direta das empresas envolvidas. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, com dados sobre valores e modelos de aquisição, assim como informações de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet, o que auxiliou na compreensão das dinâmicas e práticas do mercado. Inovações identificadas no setor incluem o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de gestão de conteúdo digital.





Ana análise comparativa entre as alternativas identificadas, considerou-se o custo-benefício, viabilidade técnica, econômica, operacional, bem como aspectos de sustentabilidade. As opções incluem adesão a uma Ata de Registro de Preços, contratação direta ou desenvolvimento de solução interna. Para serviços, destacam-se as opções por terceirização ou assinatura de serviço. Cada alternativa foi avaliada quanto à sua adequação técnica e econômica, considerando o interesse público.

A alternativa escolhida como a mais vantajosa foi a terceirização dos serviços, justificada pela eficiência em custos, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos de melhoria na comunicação digital da Câmara Municipal. Esta opção proporciona disponibilidade imediata no mercado e garante facilidades na manutenção e continuidade do serviço, além de estar alinhada a práticas sustentáveis e inovadoras, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VIII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização para a execução dos serviços, fundamentada no levantamento e nos dados coletados. Tal escolha assegura a competitividade e a transparência, conforme disposto nos arts. 5º e 11, não antecipando a modalidade de licitação, mas estabelecendo uma base sólida para a continuação do processo.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Rádio Câmara Jucás compreende a contratação de uma empresa especializada para fornecer um conjunto integrado de serviços de comunicação digital, conforme identificada a necessidade de modernização e ampliação dos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jucás. Os serviços abrangem o licenciamento de um aplicativo móvel disponível nas plataformas iOS e Android, além de um portal institucional na web. Inclui ainda a hospedagem, manutenção técnica preventiva e corretiva, gerenciamento de conteúdo e suporte para integração em agregadores digitais como Windows Store e Rádios Net.

Os elementos da solução foram especificados para garantir a melhoria contínua da presença digital da Câmara, permitindo o acesso facilitado a informações legislativas e públicas, em consonância com os requisitos operacionais e técnicos previstos. A inclusão de serviços de manutenção e suporte técnico assegura a estabilidade e segurança das plataformas digitais, enquanto o gerenciamento de conteúdo promove a transparência e o engajamento cívico.

Através de levantamento de mercado, verifica-se que a contratação dessa solução é viável e encontra suporte no mercado disponível, o que valida sua adequação em termos de qualidade e economicidade. Esta solução está em total aliança com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, interesse público e planejamento sustentável, ao representar a alternativa mais adequada tecnicamente para alcançar os resultados esperados, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	prestação de serviços com solução integrada de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	prestação de serviços com solução integrada de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás	12,000	Serviço	4.010,00	48.120,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme determinado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem a finalidade de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que seja viável e vantajoso para a Administração. A análise da potencial divisão por itens, lotes ou etapas é uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Neste caso, a divisão do objeto deve ser examinada considerando a seção de 'Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Em relação à possibilidade de parcelamento, avaliou-se que o objeto da contratação poderia ser dividido por itens, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação por lote, o que pode ser utilizado como diretriz no presente estudo. A pesquisa de mercado indica a disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, há o potencial de ganhos logísticos e aproveitamento do mercado local, conforme demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

No entanto, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa sob certas circunstâncias descritas no art. 40, §3º. A execução de forma integral assegura a economia de escala e a eficiência na gestão contratual, conforme o inciso I. Outrossim, mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado conforme inciso II, e pode atender às condições de padronização ou exclusividade de fornecedor conforme inciso III. Após uma



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



avaliação comparativa, a integração total reduz os riscos à integridade técnica e de responsabilização, particularmente em contratações que envolvem serviços integrados.

Em termos de gestão e fiscalização, a opção pela execução consolidada simplifica significativamente a operação, gestão e preservação de responsabilidade técnica. Enquanto isso, o parcelamento permite um controle aperfeiçoado das entregas descentralizadas, ainda que complexifique a administração. Tais decisões devem ser ponderadas contra a capacidade institucional e alinhadas com os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Diante disso, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa decisão alinha-se aos resultados pretendidos descritos na seção de 'Resultados Pretendidos' do ETP, bem como aos princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, respeitando também os critérios do art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços com solução integrada de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás segue os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11. O objetivo é garantir uma comunicação mais efetiva e transparente com a população, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo foi identificada. No entanto, justifica-se por tratar-se de uma demanda imprevista que visa modernizar a estratégia de comunicação, o que se alinha com o compromisso da Administração Pública de responder prontamente às necessidades emergentes e de assegurar a continuidade do serviço público essencial.

Em resposta a essa ausência, medidas corretivas serão consideradas, como a inclusão dessa contratação em uma próxima revisão do PCA ou a adoção de uma gestão de riscos mais rigorosa. Tais ações corroboram para que a contratação alcance os resultados vantajosos esperados em termos de economicidade e competitividade, conforme o artigo 11, garantindo que a alocação de recursos atenda aos 'Resultados Pretendidos'. A transparência no planejamento e a adesão aos princípios legais são asseguradas, promovendo um alinhamento adequado às diretrizes de desenvolvimento municipal.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados para a Rádio Câmara Jucás visa integrar um sistema de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



comunicação digital eficiente, conforme explicitado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O principal benefício esperado desta contratação é a modernização e aumento da eficiência na comunicação entre a Câmara Municipal de Jucás e seus cidadãos. Ao adotar um aplicativo móvel e um portal web institucional, a Câmara Munibro progressovocraticomunicacao mais transparente e acessível, alinhando-se aos princípios de economicidade e planejamento estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

As melhorias esperadas incluem a redução de custos operacionais através da centralização de serviços e manutenção preventiva e corretiva contínua, resultando em menor retrabalho e maior estabilidade técnica, conforme sustentado pela pesquisa de mercado. Este enfoque visa otimizar os recursos humanos pela automação e racionalização de procedimentos, liberando tempo para atividades mais estratégicas e produtivas. A eficiência também será ampliada por meio de treinamentos direcionados, contribuindo para o desenvolvimento de competências internas e maximizando a utilização dos materiais tecnológicos disponíveis, minimizando desperdícios e melhorando a alocação de recursos materiais.

Do ponto de vista financeiro, a implementação desta solução digital propõe a diminuição de custos unitários e aproveitamento de ganhos de escala, gerando economias substanciais para o orçamento municipal. Fundado no princípio da competitividade (art. 11), o processo licitatório procurará obter condições vantajosas, comprovando a adequação econômica da contratação. O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) auxiliará na avaliação contínua dos serviços prestados, monitorando indicadores como percentual de economia gerada ou redução de horas trabalhadas, assegurando um retorno positivo do investimento ao fim do contrato.

Em suma, o projeto irá alavancar os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Jucás ao ampliar sua presença digital, garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos com eficiência e justifiquem o dispêndio público, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Esta abordagem estratégica ratificará o compromisso com a transparência e a responsabilidade pública, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, destacando se necessário, quaisquer justificativas técnicas para incertezas exploratórias da demanda.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a prestação de serviços de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás, compreendendo o licenciamento de uso de aplicativo móvel, portal institucional e outros serviços associados, sob o prisma dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos da Lei nº 14.133/2021, revela uma escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A descrição da necessidade apresenta uma demanda de comunicação contínua e moderna, impulsionando a Câmara Municipal de Jucás a se alinhar com práticas de transparência e engajamento público, justificando um serviço que demanda estabilidade e atualização contínua, elementos presentes na solução como um todo.

O SRP apresenta-se como uma modalidade vantajosa quando se busca economia de escala e preços pré-negociados para serviços de natureza padronizada e contínua, que é uma das características dos serviços pretendidos. Contudo, a incerteza nos quantitativos e a ausência de um Plano de Contratação Anual indicam limitações na previsibilidade da demanda contínua, o que pode enfraquecer a aderência a esta modalidade. A contratação tradicional surge, então, como uma alternativa mais segura e jurídica para atender a uma necessidade já definida de forma concreta, proporcionando um controle mais direto sobre os parâmetros contratuais e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional possibilita a otimização dos recursos para atender a uma demanda específica, garantindo que as propostas atendam diretamente aos resultados pretendidos sem as intermitências de uma gestão de registros de preços. Esse enfoque é alinhado ao artigo 11, que prioriza a eficiência e a proteção do interesse público no uso dos recursos disponíveis. Já a capacidade de adaptação da solução pretendida aos critérios de padronização e à possível adaptação futura do SRP, conforme prevê o artigo 18, mostra que tal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



sistema poderia ser utilizado em casos de reavaliação das necessidades futuras de comunicação digital, onde a gestão via SRP seria uma vantagem.

Em conclusão, considerando as características da demanda e os resultados almejados, a contratação tradicional é indicada como a modalidade mais adequada e eficiente para a Câmara Municipal de Jucás nesta instância, garantindo segurança jurídica e eficaz alocação de recursos para atender prontamente às necessidades presentes. Esta abordagem assegura o cumprimento eficiente das operações digitais da rádio, em alinhamento com o interesse público e observações legais descritas na Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é considerada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, focando nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a contratação para a prestação de serviços de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás não demanda a complexidade técnica que justificaria o envolvimento de consórcios. O objeto descrito envolve soluções integradas de tecnologia com especificações bem-definidas e padronizadas, não possuindo divisibilidade que exija ou beneficie do somatório de capacidades típicas de um consórcio, o que é relevante conforme o art. 15. A previsibilidade de prazos, a interoperabilidade entre sistemas digitais e a necessidade de um fluxo contínuo de serviços evidenciam a ausência de especialidades múltiplas ou alta complexidade técnica que caracterizariam a contratação por consórcio como vantajosa.

Além disso, a simplicidade administrativa e a eficiência são melhor garantidas por um único fornecedor que possa assegurar a execução coordenada e contínua dos serviços, correspondendo à descrição das necessidades de contratação. A estrutura administrativa necessária para gerenciar a participação de consórcios, com sua complexidade de compromissos de constituição e de escolha de liderança, pode agregar dificuldades ao processo, potencializando riscos na fiscalização e gestão contratual. Esses fatores vão ao encontro do que estabelece o art. 18, §1º, inciso I, que destaca a importância de um planejamento eficaz e a adequação da modalidade de contratação ao objeto.

Ademais, a inclusão de consórcios poderia resultar em sobrecarga na gestão, custos adicionais e complexidade jurídica, comprometendo a simplicidade e economicidade da contratação, como estabelecido pelo art. 5º. A análise do levantamento de mercado não indicou necessidade de consórcio dada a natureza contínua e bem-articulada do serviço a ser contratado. Por fim, admitindo que um consórcio não levaria a um melhor resultado em termos de economicidade e eficiência, a vedação à participação consorciada se revela como a decisão mais adequada, mantendo a segurança jurídica e atingindo os resultados pretendidos de forma otimizada. Assim, conclui-se pela incompatibilidade da participação de consórcios nesta contratação específica a fim de resguardar a integridade e a eficácia do processo licitatório.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de contratação da solução integrada de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás seja conduzido de forma eficiente e econômica. Essas contratações podem compartilhar semelhanças com a solução proposta ou depender desta para o seu funcionamento pleno. Ao considerar contratações passadas, em andamento ou planejadas, a Administração pode evitar duplicidade de esforços, identificar oportunidades de economia e assegurar que os serviços contratados se alinhem harmoniosamente com outras iniciativas e necessidades do município, em conformidade com os princípios de eficiência e planejamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na busca por contratações passadas, atuais ou futuras com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, verificou-se que não há contratos em vigor que precisem ser substituídos diretamente ou ajustados para acomodar a solução de comunicação digital pretendida. Não foram identificadas iniciativas que prevejam o comissionamento ou descomissionamento de contratos que intersectam tecnicamente com a presente necessidade. Além disso, não foram detectadas interdependências logísticas ou de operação que demandem contratações prévias, como infraestrutura de TI ou serviços de suporte adicionais que sejam imprescindíveis para a implementação deste projeto. Dessa forma, o alinhamento dos prazos, quantidades e especificações técnicas ajustam-se unicamente à própria demanda da Rádio Câmara Jucás, promovendo um modelo de contratação autossuficiente e bem planejado.

Conclui-se que, à luz do estudo realizado, não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela solução identificada para a Rádio Câmara Jucás. Portanto, a atual contratação pode prosseguir com seu planejamento e execução independentes, sem necessidade de ajustes em seus quantitativos, requisitos técnicos ou cronogramas para harmonização com outras contratações da Administração Pública. Este entendimento deverá ser considerado na elaboração das providências a serem adotadas, conforme a seção já prevista no ETP, garantindo assim uma contratação robusta e alinhada aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de serviços com solução integrada de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás incluem o consumo de energia e a geração de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida das plataformas tecnológicas. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade, destacando-se a importância de tecnologias eficientes no uso de recursos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



energéticos (art. 5º). Considerando o levantamento de mercado e a vantajosidade demonstrada, procedimentos técnicos como a implementação de servidores com eficiência energética certificada ou a adoção de sistemas baseados em nuvem podem minimizar o impacto ambiental.

O planejamento sustentável (art. 12) será promovido por meio de soluções que incluam análise do ciclo de vida das tecnologias empregadas, garantindo que as emissões de gases sejam reduzidas e os recursos empregados de forma otimizada. A logística reversa, aplicável a possíveis dispositivos de hardware utilizados, como servidores e equipamentos de rede, deve ser prevista, assegurando o desfazimento e a reciclagem adequados de componentes ao final de sua vida útil. Medidas específicas como a adoção de selo Procel A para equipamentos e a inclusão de insumos biodegradáveis no processo de operação técnica serão consideradas fundamentais no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

As medidas propostas garantirão competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11), considerando a capacidade administrativa da Câmara Municipal de Jucás para implementá-las de forma adequada. A licença ambiental para o uso de tecnologias, quando necessária, deverá ser integrada de maneira eficiente, sem criar barreiras indevidas ao processo. Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o consumo de recursos, e atender aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência embasadas no art. 5º, sem evidência de impactos significativos adicionais, considerando-se a natureza e complexidade do objeto contratado.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços com solução integrada de comunicação digital para a Rádio Câmara Jucás, conforme descrito nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, revela-se como viável e indispensável ao aprimoramento das atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jucás. Durante o Estudo Técnico Preliminar, conduzimos uma pesquisa de mercado abrangente que demonstrou a presença de fornecedores capacitados para atender às especificações exigidas, garantindo assim um perfeito alinhamento com as necessidades identificadas.

O estudo destacou a solução integrada como uma abordagem moderna e eficiente, abrangendo o licenciamento de aplicativos móveis para iOS e Android, além de um portal web, com serviços complementares de hospedagem, manutenção técnica e gerenciamento de conteúdo. A adequação da proposta é reforçada por sua capacidade de promover transparência e acessibilidade, fundamentais no contexto atual de digitalização da comunicação pública.

Baseando-se nos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei, a solução proposta é vantajosa em termos de custo-benefício, especialmente quando se considera a consolidação dos elementos técnicos e operacionais analisados, que indicam capacidade de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA



atender com qualidade e continuidade por um período de 12 meses. A execução bem planejada desta contratação, pautada no art. 40 da mesma Lei, assegura o cumprimento dos objetivos licitatórios dispostos no art. 11, especialmente no que tange à garantia do melhor resultado possível para a instituição e a sociedade.

Concluimos que a adoção da solução apresentada e a consequente realização da contratação são essenciais para que a Câmara Municipal de Jucás avance na direção de um modelo de comunicação institucional transparente, ágil e moderna, em linha com suas metas estratégicas. Na eventualidade de obstáculos como dados insuficientes ou riscos inesperados, recomenda-se a implementação de ações corretivas suportadas por este parecer, assegurando, todavia, que a decisão aqui exposta pavimente com solidez as próximas etapas para a autoridade competente.

Jucás / CE, 6 de maio de 2026

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Micael Felipe Rolim  
SUPLENTE

*assinado eletronicamente*

Ligiane Lucas Moura  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Magna Letícia Feitosa Ferreira  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/05/2026  
AVANÇADA